



**CONTRATO Nº 163/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BRITO E DALCIN COMUNICAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.801.447/0001-01, com sede na AV. Duque de Caxias nº 1597, sala 301, Bairro Centro - Sarandi/RS, CEP: 99.560-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Joel de Brito**, portador da Cédula de Identidade nº 7068791222 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 005.129.770-11, denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 037/2025, e Dispensa de Licitação nº 012/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em criação e publicação de materiais e atos institucionais em meio eletrônico, de acordo as especificações abaixo:

Item 1. Pacote mensal de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico e nas redes sociais da contratada (DiárioRS), (Site, Blog, Instagram, Youtube e Facebook).

Item 2. Criação de material informativo referente às ações da Prefeitura Municipal de Chapada/RS, com captação de conteúdos para confecção de textos, fotos e vídeos terrestres e aéreos de forma presencial, com duração de 4 horas semanais.

Item 3. Criação de conteúdo digital para as redes sociais do município de Chapada/RS, Facebook e Instagram, texto e vídeos.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico.	12 meses	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor



de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o Banco Sicredi, Agência 0258, Conta Corrente 66.122-8.

2.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A empresa vencedora deverá fornecer os serviços mensalmente com criação e publicação de materiais e atos institucionais em meio eletrônico. O conteúdo das publicações é de responsabilidade do Contratante que fornecerá textos e fotos para as publicações. Não há número limite de publicações mensais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0010 2004 33903992000000 1500 E 2358.2 PUBL.INSTITUC.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 Dos Direitos**

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

#### **5.2. Das obrigações**

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



a) Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

6.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de prestação dos serviços de publicações, contratados terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

8.2. As mensalidades serão atualizadas, no caso de renovação, após o transcurso de cada período de 12 meses, pelo índice do IPCA, dos últimos 12 meses, ou outros que vierem em sua substituição.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório nº 037/2025, e Dispensa de Licitação nº 012/2025, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler; e pelo CONTRATADO o Sr. Joel de Brito.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora Sra. Luciane Vogt, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada RS, em 03 de abril de 2025.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**BRITO E DALCIN COMUNICAÇÃO LTDA**

Joel de Brito

CONTRATADA

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 163/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **BRITO E DALCIN COMUNICAÇÃO LTDA**.